

J 3

DELIBERAÇÃO
sobre
PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO COMERCIAL DE VALPAÇOS

(Aprovada em reunião plenária de 8 de Junho de 2005)

1. A Rádio Comercial de Valpaços, detida pela Interior Norte Rádio, Lda, está licenciada para a emissão do respectivo serviço de programas no concelho de Valpaços, frequência 100.2MHz, desde 23 de Dezembro de 1989, tendo o alvará sido renovado por deliberação desta AACS em 6 de Fevereiro de 2002, e transmitido a favor do actual titular em 20 de Fevereiro de 2002.

2. Em 28 de Julho de 2004, no âmbito da apreciação de uma queixa apresentada pela RBA – Rádio Bragançana, CRL, contra as rádios detidas pela NRT – Norte Rádio e Televisão, Lda, - Sabrosa e Vimioso -, e contra a Interior Norte Rádio, Lda, por incumprimento do disposto no artigo 19º da Lei da Rádio e dos fins genéricos e específicos das rádios locais, a Alta Autoridade concluiu que a Rádio Comercial de Valpaços estava a emitir uma programação distinta da aprovada em sede de processos de renovação e transmissão do alvará. Porém e tendo presente que se encontravam em curso processos de contra-ordenação promovidos pelos ICS, contra este operador, optou o Plenário aguardar pela respectiva conclusão de tais procedimentos, advertindo para a necessidade de cumprimento estrito do disposto nos artigos 2º e 19º da Lei nº.4/2001, acrescida do alerta para o disposto no número 1 do artigo 69º que determina que o *“desrespeito reiterado das condições e termos do projecto aprovado (...) bem como a repetida inobservância da transmissão do número obrigatório de horas de emissão ou de programação própria (...)”* pode conduzir à aplicação da sanção acessória de suspensão da autorização para o exercício da actividade até três meses.

3. Em simultâneo com as diligências desencadeadas por esta AACS, o ICS, no âmbito e exercício das suas competências, desencadeou contra este operador

diversos processos de contra-ordenação, em particular por reiterado incumprimento do disposto nos artigos 39º e 41º da Lei da Rádio.

17

4. Em 11 de Maio de 2005, o ICS remeteu a esta Alta Autoridade informação actualizada da situação deste serviço de programas e ainda das rádios detidas pela NRT – Norte Rádio e Televisão, Ldª, nos concelhos de Vimioso e Sabrosa, comunicando que da audição de 5 dias de emissão das referidas rádios, dias 10, 11, 14, 15 e 16 de Março de 2005, se concluiu que as três rádios emitem a mesma programação, composta apenas por música, intercalada com anúncios comerciais, sem quaisquer serviços noticiosos e uma deficiente identificação por parte das três entidades em questão, durante o período de emissão.
5. De facto, e pese embora as advertências efectuadas e os processos contra-ordenacionais em curso, por incumprimento do normativo legal aplicável aos operadores de âmbito local e cariz generalista, contra a Interior Norte Rádio, Ldª, esta não alterou o seu comportamento irregular, não conformando a sua programação com o disposto na lei, em desrespeito, não só, pelas normas aplicáveis à actividade, mas ainda pelas deliberações adoptadas por esta Alta Autoridade e demais advertências pelas entidades fiscalizadoras.
6. A Alta Autoridade é competente nos termos do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 72º da Lei nº.4/2001, que determina que incumbe a este órgão a aplicação das coimas e sanções acessórias previstas na lei, quando esteja em causa o incumprimento do disposto no artigo 19º.

CONCLUSÃO

Apreciado o officio do ICS relativo à programação da Rádio Comercial de Valpaços, detida pela empresa Interior Norte Rádio, Ldª, constatado que está o incumprimento reiterado por parte deste operador, das normas aplicáveis à actividade de radiodifusão, em particular no que concerne ao cumprimento do projecto licenciado, e atento o teor da deliberação adoptada em Plenário de 28 de Julho de 2004, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera proceder à instauração de procedimento contra-ordenacional, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 68º da Lei nº. 4/2001, e

comprovando-se a verificação dos requisitos previstos no número 1 do artigo 69º do mesmo diploma, atenta a gravidade e reiteração do ilícito, proceder à aplicação da sanção acessória de suspensão da licença por um período de três meses, concedendo, nos termos do disposto nos artigos 100º e 101 do C.P.A., o prazo de 10 dias para a realização da audiência prévia.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

(Relatora do processo: Maria de Lurdes Monteiro)

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 8 de Junho de 2005

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro